



25 de junho de 2012
035/2012-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 001/2018-PRE, 4 de janeiro de 2018

Acionistas, inclusive Acionistas Controladores, Membros do Conselho de Administração, Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, demais membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal das Companhias Listadas no Novo Mercado, no Nível 2 e no Nível 1 de Governança Corporativa

Ref.: Interpretações BM&FBOVESPA – Divulgação e Reapresentação de Calendário Anual.

Com o intuito de orientar as companhias listadas no Novo Mercado, no Nível 2 e no Nível 1 de Governança Corporativa para o adequado cumprimento dos regulamentos de listagem, a BM&FBOVESPA passará a divulgar a sua interpretação sobre as regras ali contidas, bem como esclarecimentos de dúvidas e controvérsias identificadas junto às companhias listadas desde a entrada em vigor dos regulamentos, em maio de 2011, dando continuidade ao procedimento iniciado com os Ofícios Circulares 038/2011-DP e 039/2011-DP.

Este Ofício Circular apresenta a interpretação da BM&FBOVESPA em relação aos itens 6.6 e 6.6.1 dos Regulamentos de Listagem do Novo Mercado e Nível 2 e aos itens 5.5 e 5.5.1 do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa (Anexo I), bem como o novo modelo de preenchimento do Calendário Anual (Anexo II).

Especificamente, o Anexo I consolida e complementa os entendimentos previamente apresentados sobre divulgação e reapresentação do Calendário Anual, refletindo o posicionamento atualmente adotado pela BM&FBOVESPA para a fiscalização do cumprimento das regras previstas nos regulamentos de listagem.

O Anexo II orienta as companhias quanto ao conteúdo mínimo do Calendário Anual, destacando os eventos cujo agendamento é obrigatório ou facultativo.



035/2012-DP

.2.

Ressalta-se, porém, que a adoção do modelo constante do Anexo II não será exigida para o Calendário Anual referente ao ano de 2012 (inclusive na hipótese de sua reapresentação), sendo aplicável somente aos Calendários Anuais referentes aos exercícios subsequentes.


Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Regulação e Orientação a Emissores, pelos telefones (11) 2565-7003/7004 e pelo e-mail novomercado@bvmf.com.br.

Casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores

**Anexo I ao Ofício Circular 035/2012-DP****Divulgação e Reapresentação de Calendário Anual, conforme Regulamentos de Listagem do Novo Mercado, do Nível 2 e do Nível 1 de Governança Corporativa****1. Apresentação**

Até **10 de dezembro** de cada ano, as companhias devem divulgar, por meio do Sistema IPE (Informações Periódicas e Eventuais), em categoria específica (Calendário de Eventos Corporativos), o Calendário Anual referente ao ano seguinte.

2. Finalidade do Calendário Anual

O Calendário Anual objetiva permitir que os acionistas de uma companhia e demais interessados possam programar-se adequadamente para acessar informações, acompanhar e participar de eventos corporativos e societários, quando aplicável.

3. Conteúdo do Calendário Anual

No Calendário Anual, deverá constar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo II**, referente aos principais atos e eventos societários a serem realizados, de acordo com as datas programadas pela administração da companhia.

As regras e os prazos estabelecidos nos regulamentos da BM&FBOVESPA para apresentação ou reapresentação do Calendário Anual deverão ser estritamente observados em relação a todo e qualquer evento, ainda que se trate de data de divulgação de informações ou de realização de evento não constante do Anexo I.

4. Alterações e reapresentação**4.1 Regra geral**

Na hipótese de alteração de quaisquer informações previamente divulgadas no Calendário Anual, este deverá ser reapresentado, observando-se o prazo mínimo de 5 dias de antecedência a contar:

- i. da data constante do Calendário Anual para a realização da divulgação de informações ou do evento sujeito a alteração¹, em caso de adiamento da referida data (Vide item 6.6.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; item 5.5.1 do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e item 6.6.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa); ou
- ii. da nova data prevista para a divulgação das informações ou realização do evento, em caso de antecipação da referida data² (Ofício GAE 1186/11, de 12/05/2011).

¹ Vide item 6.6.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; item 5.5.1 do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa; e item 6.6.1 do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

² Ofício GAE 1186/11, de 12/05/2011.

**4.2 Contagem de prazos**

A contagem do prazo de 5 dias deve ser realizada retroativamente, excluindo-se:

- i. a data anteriormente prevista para a realização da divulgação de informações ou do evento sujeito à alteração, em caso de adiamento; ou
- ii. a nova data prevista para a divulgação das informações ou realização do evento, em caso de antecipação.

Em ambos os casos, o 5º dia da contagem corresponderá à data-limite para a reapresentação do Calendário Anual, conforme exemplos constantes do item 4.5. Caso o 5º dia da contagem não corresponda a um dia útil, a data-limite corresponderá ao dia útil imediatamente anterior.

4.3 Exceção

Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo de 5 dias de antecedência mencionado no item 4.1, deverão ser observados – antes da divulgação da informação ou da realização do evento – os seguintes procedimentos:

- i. divulgação de Comunicado ao Mercado, informando os motivos pelos quais foi necessária a alteração da data prevista anteriormente no Calendário Anual; e
- ii. reapresentação do Calendário Anual.

Em ambos os casos, a divulgação deverá ser realizada pelo Sistema IPE.

4.4 Antecedência mínima

Na hipótese prevista no item 4.3 acima, a divulgação do Comunicado ao Mercado e a reapresentação do Calendário Anual deverão ocorrer:

- Em caso de antecipação de data:
 - i. até o novo dia previsto (inclusive), mas antes de ocorrer a divulgação de informações ou a realização do evento (por exemplo, a realização de reunião do conselho de administração), exceto no caso dos eventos de que trata o item “ii” a seguir; ou
 - ii. com, no mínimo, 24 horas de antecedência em relação ao novo horário previsto, caso se trate de evento com hora marcada e do qual terceiros possam participar presencialmente (por exemplo, reunião com analistas).
- Em caso de postergação de data:
 - i. até o dia originalmente previsto (inclusive) no Calendário Anual para a divulgação de informações ou realização do evento, exceto no caso dos eventos de que trata o item “ii” a seguir; ou
 - ii. com, no mínimo, 24 horas de antecedência em relação ao horário previsto, caso se trate de evento com hora marcada e do qual terceiros possam participar presencialmente.

**4.5 Exemplos**

Objetivo da alteração	Tipo de evento	Data originalmente prevista no Calendário Anual	Nova data prevista para o evento	Prazo para reapresentação do Calendário	
				<u>SEM</u> necessidade de divulgação de Comunicado ao Mercado (regra geral)	<u>COM</u> necessidade de divulgação do Comunicado ao Mercado (situação excepcional)
Antecipação	Divulgação de informações	15/5	10/5	Até 5/5	De 6 a 10/5
Antecipação	Outros eventos – com hora marcada e do qual terceiros possam participar presencialmente	15/5	10/5	Até 5/5	Do dia 6 até 9/5, com, no mínimo, 24h de antecedência em relação ao novo horário para a realização do evento com hora marcada.
Postergação	Divulgação de informações	15/5	20/5	Até 10/5	De 11 a 15/5
Postergação	Outros eventos – com hora marcada e do qual terceiros possam participar presencialmente	15/5	20/5	Até 10/5	Do dia 11 até 14/5, com, no mínimo, 24h de antecedência em relação ao horário previamente indicado para a realização do evento.

4.6 Alterações posteriores

O Calendário Anual **não** deverá ser alterado após a realização dos eventos ou divulgação de informações que ocorram em datas diversas daquelas constantes do último Calendário Anual apresentado ou reapresentado.

4.7 Revisão periódica

Recomenda-se que a companhia revise o seu Calendário Anual periodicamente a fim de verificar, com antecedência, a necessidade de alterações de datas dos eventos programados.

O Calendário Anual pode ser utilizado também como instrumento de planejamento da própria companhia, devendo estar integrado aos cronogramas internos de sua administração. Recomenda-se, portanto, que a definição das datas de divulgação de informações e a realização dos eventos previstos no Calendário Anual tenham em vista a organização interna e as tarefas necessárias para o cumprimento dos prazos apresentados ao mercado, bem como a programação de funcionamento da companhia, por exemplo, em finais de semana e feriados.



035/2012-DP

.6.

5. Violações

O descumprimento das regras e dos procedimentos descritos está sujeito a sanções previstas nos Regulamentos de Aplicação de Sanções Pecuniárias, anexos a cada um dos Regulamentos de Listagem.

**Anexo II ao Ofício Circular 035/2012-DP****CALENDÁRIO ANUAL
MODELO PARA PREENCHIMENTO – TAMBÉM APLICÁVEL
PARA A VERSÃO EM INGLÊS**

CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS CORPORATIVOS	
Denominação Social	
Endereço da Sede	
Endereço na Internet	
Diretor de Relações com Investidores	Nome: E-mail: Telefone(s):
Responsável pela Área de Relações com Investidores (que não seja o Diretor de Relações com Investidores)	Nome: E-mail: Telefone(s):
Jornais (e localidades) em que publica seus atos societários	

A. AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO

Demonstrações Financeiras Anuais Completas relativas ao exercício social findo em / /	
EVENTO	DATA
Divulgação via IPE	

Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP relativas ao exercício social findo em / /	
EVENTO	DATA
Divulgação via ENET	

Demonstrações Financeiras Anuais traduzidas para o inglês relativas ao exercício social findo em / / (Informação obrigatória somente para as companhias do Novo Mercado e do Nível 2)	
EVENTO	DATA
Divulgação via IPE	



Formulário de Referência relativo ao exercício social em curso	
EVENTO	DATA
Divulgação via ENET	

Informações Trimestrais – ITR	
EVENTO – Divulgação via ENET	DATA
Referentes ao 1º trimestre	
Referentes ao 2º trimestre	
Referentes ao 3º trimestre	

Informações Trimestrais traduzidas para o inglês (Informação obrigatória somente para as companhias do Novo Mercado e do Nível 2)	
EVENTO – Divulgação via IPE	DATA
Referentes ao 1º trimestre	
Referentes ao 2º trimestre	
Referentes ao 3º trimestre	

Assembleia Geral Ordinária	
EVENTO	DATA
Envio da proposta da administração via IPE	
Envio do Edital de Convocação via IPE	
Realização da Assembleia Geral Ordinária	
Envio do sumário das principais deliberações ou da ata da Assembleia via IPE (recomenda-se o envio até as 18h30 do dia da realização da assembleia)	

Reunião Pública com Analistas	
EVENTO	DATA
Realização de Reunião Pública com Analistas, aberta a outros interessados (local e horário) (caso o local, a data e o horário de realização da reunião não tenham sido definidos quando da apresentação do Calendário Anual, é facultado às companhias informar somente o mês de sua realização. Posteriormente, observadas as regras de reapresentação, o Calendário deverá ser atualizado para a divulgação destas informações)	

B. AGENDAMENTO FACULTATIVO**(Eventos já programados quando da primeira apresentação do Calendário Anual)**

Teleconferência, caso aplicável	
EVENTO	DATA
Realização de teleconferência (especificar o assunto a ser tratado, o horário e como participar)	



Reuniões do Conselho de Administração	
EVENTO	DATA
Realização de Reunião do Conselho de Administração cujo assunto seja de interesse do mercado (especificar o assunto)	
Envio do sumário das principais deliberações ou da ata da Reunião via IPE (recomenda-se o envio até as 18h30 do dia da realização da reunião)*	

(*) Caso a companhia opte pelo envio de sumário das principais deliberações tomadas em reunião do conselho de administração, deverá divulgar informações claras, objetivas e precisas, contendo todos os dados que possam influir de modo ponderável sobre a cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados e a decisão dos investidores de comprar, vender ou mantê-los ou de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

A divulgação de informações imprecisas ou a ausência de informações relevantes acerca das deliberações tomadas em reunião do conselho de administração ensejará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias anexo a cada um dos regulamentos de listagem.